



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

EXTRATO DO TERMO DE REFERÊNCIA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023.

CONCEDENTE: Município de Cascavel - Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA).

OSC PARCEIRA: Associação Recanto da Criança.

SERVIÇO OFERTADO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar.

INSTRUMENTO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

VIGÊNCIA: Até 18 meses.

OTAL DA TRANSFERÊNCIA: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
03 (FIA Municipal)	09.003.08.243.0053.6149.3.3.50.43.00.00	880
	09.003.08.243.0053.6149.3.1.50.43.00.00	
	09.003.08.243.0053.6149.4.4.50.42.00.00	

OBJETO:

Formalizar parceria por meio de Termo de Fomento, visando apoiar e qualificar o Serviço de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de acolhimento, conforme Art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

JUSTIFICATIVA DA PARCERIA:

O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

A medida de proteção de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como “medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta”.

Segundo as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes quando detectado a necessidade de proteção da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, essas deverão ser afastadas de sua família de origem sob medida de proteção, devendo ser atendidos em serviços de acolhimento, nas seguintes modalidades: Acolhimento Institucional; Casa Lar; Família Acolhedora; e República.

Quando o afastamento do convívio familiar for à medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, o município deve buscar a garantia de espaços apropriados que viabilizem o acolhimento digno e seguro, bem como, a capacidade técnico e operacional para promover, no menor tempo possível, o retorno seguro das crianças e dos adolescentes ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela).

Viabilizando a garantia do atendimento e da proteção às crianças e aos adolescentes sob medida de protetiva de acolhimento, busca-se fomentar as ações ofertadas pela Entidade Recanto da Criança de forma qualificada e personalizada, com atendimento em pequenos grupos e favorecendo o convívio familiar e comunitário, por meio de unidade inserida na comunidade com características residenciais e ambiente acolhedor.

A proposta de formalização de parceria com a Entidade Recanto da Criança por meio de Termo de Fomento e o valor a ser destinado para o financiamento do serviço, foram definidos e aprovados pelo CMDCA por meio da Resolução nº 019/2023.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE:

Considerando que existe o interesse público e recíproco entre administração pública e a OSC Associação Recanto da Criança (Manifestação de Interesse - anexo I), para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, o município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propõe o processo de inexigibilidade para a formalização de Termo de Fomento.

A proposta do processo de Inexigibilidade está em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSC, e em conformidade com o Art. 31 que estabelece que “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSC, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”.



Em conformidade com “Atestado” emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) existe à inviabilidade de competição entre OSC's que desenvolvem o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

A Associação Recanto da Criança atualmente é a única OSC inscrita há mais de 1 (um) ano junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, e que está em regular funcionamento, integrando à rede de atendimento a criança ao adolescente, nos termos do art. 29 da Lei Municipal n. 6745/2017.

Afirmado assim, para fim de processo de inexigibilidade que a Associação Recanto da Criança é a única OSC em regular funcionamento no município de Cascavel, inscrita junto ao CMDCA para ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, capacitada para executar o objeto desta parceria e consequentemente apta para receber recursos do FIA Municipal.

Por se tratar de Entidade que oferta serviço do SUAS, a mesma também possui inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), cumprindo com os requisitos exigidos pela Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO:

Após publicação do extrato da justificativa do processo de Inexigibilidade e transcorrido o prazo para interposição de impugnação de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação, e não havendo contestação, o município continuará com o andamento do processo para formalização da parceria oficiando a OSC para apresentação da documentação legal exigida.

Havendo impugnação o teor será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias úteis da data do respectivo protocolo.

A impugnação à justificativa do ato de inexigibilidade deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo do Paço Municipal, sito a Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel-PR, até às 17:00 horas do quinto dia útil após a publicação do extrato.

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2023.

ASSINATURAS: Hudson Márcio Moreschi Junior
Maria Tereza Chaves

Ato de Designação da Comissão de Seleção Portaria nº 47 - 2023 - SEASO

INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DESTINADA A PROCESSAR E JULGAR EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições em conformidade com o Decreto nº 14.317 de 24 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Municipal de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar **Chamamento Público 02/2023**, para a formalização de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Política da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 02 titulares e respectivos suplentes indicados por meio da Resolução CMDCA nº 026/2023, e 01 titular e respectivo suplente indicado pela Administração Pública Municipal, sendo obrigatoriamente servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública, sendo os seguintes representantes:

Membros Titulares

- I – **Guiomar Aparecida Padilha**, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – **Carin Andreia Savaris**, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- **Vanessa Marin Albiero**, representante da Administração Pública Municipal.

Membros Suplentes

- I – **Isabel Aparecida Mota Panízio**, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – **Cleusa Regina Menare da Rosa Verruch**, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – **Poliana Lauther**, representante da Administração Pública Municipal.

§1º. Serão imediatamente substituídos os membros da Comissão de Seleção que venham manter relação jurídica com quaisquer das Organizações participantes do chamamento público.

Art. 3º A comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer o julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º A participação como membro na Comissão de que trata esta Portaria é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 10 de abril de 2023.


Hudson Márcio Moreschi Júnior
Secretário Municipal de Assistência Social